



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA - SEMED Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o processo de matrícula, relativo ao ano letivo de 2023, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e demais legislações em vigor, e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula e remanejamento de estudantes nas escolas em tempo parcial e tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino, e de matrícula de novos/as estudantes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º Os/As estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano subsequente do seu itinerário formativo, a partir do resultado final fornecido pela escola, através da rotina de lançamento de notas no Sistema de Gestão Escolar.

§1º Considera-se como renovação da matrícula quando o ano seguinte do itinerário formativo do/a estudante *é ofertado* na mesma escola em que estudou no ano letivo de 2022.

§2º A renovação automática da matrícula será executada pela Secretaria Municipal de Educação, em 30 de dezembro do corrente ano.

§3º A confirmação da matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis e estudantes maiores de 18 anos, no período de **02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023**, em cronograma especificado pela escola (dia e horário agendado pela escola).

REMANEJAMENTO DE MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º Os/As estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas remanejadas para o

ano subsequente do seu itinerário formativo, em outra escola da rede municipal, a partir do resultado final fornecido pela escola, através da rotina de lançamento de notas, no Sistema de Gestão Escolar.

§1º Considera-se remanejamento de matrícula quando o ano seguinte do itinerário formativo do/a estudante **não é ofertado** na mesma escola em que estudou no ano letivo de 2022.

§2º A escola receptora é a responsável por inserir os/as estudantes remanejados/as no Sistema de Gestão Escolar.

§3º O remanejamento da matrícula obedece aos critérios de proximidade geográfica entre as escolas e oferta da etapa de escolaridade que o/a estudante se encontre.

§4º Compete à escola fornecer a lista dos/as estudantes em situação de remanejamento para a escola receptora, com cópias idênticas e protocoladas na SEMED para o Departamento do segmento e para o Departamento de Monitoramento e Alimentação de dados, até 30 de dezembro de 2022.

§5º A referida lista deve estar completa, com nome do/a estudante, data de nascimento e contato com os pais e/ou responsáveis.

§6º É de responsabilidade da escola que está entregando os/as estudantes para outra escola da rede, informar aos pais e/ou responsáveis em que escola será matriculado/a.

§7º Compete à escola que está entregando os/as estudantes para outra escola da rede, informar aos pais e/ou responsáveis sobre a obrigação do ato de confirmação de matrícula na nova escola, no período definido nesta Portaria e no cronograma estabelecido pela escola receptora, sob pena de perder a vaga do/a estudante.

§8º A confirmação da matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis e estudantes maiores de 18 anos, no período de **02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023**, em cronograma especificado pela escola (dia e horário agendado pela escola).

GARANTIAS E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para efeito de organização será garantida a matrícula no ano letivo de 2023 no mesmo turno do/a estudante no ano letivo anterior, desde que haja oferta do ano no referido turno.

§ 1º A mudança para outro turno, a pedido do/a próprio/a estudante, pais e/ou responsáveis, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º No ato da confirmação da matrícula, o/a estudante que possuir pendência de documentação deverá (estudante, pais e/ou responsáveis) solucionar essa questão junto à Secretaria Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

MATRÍCULA DE ALUNOS/AS NOVOS/AS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º A pré-matrícula de estudantes novos/as do ano letivo de 2023, será realizada via internet para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), através do endereço eletrônico <http://sabio.net.br/matriculanovos.php?chave=PMLFREITAS>, no período de **30 de janeiro de 2023 à 03 de fevereiro de 2023**.

§1º Para a Educação de Jovens e Adultos, admite-se a matrícula presencial na escola e/ou a pré-matrícula via internet, no período de 30 de janeiro de 2023 à 03 de fevereiro de 2023.

§2º Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer na escola na data e horário especificados no comprovante da pré-matrícula, munidos dos documentos necessários, constantes nesta Portaria, sob pena de perder a vaga.

§3º Os/As novos/as estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Educação serão matriculados/as na Unidade Escolar mais próxima da sua residência, desde que tenha vaga, em consonância com o disposto no Art. 52, Inciso V, do Estatuto da Criança e Adolescente, que preconiza o direito ao acesso à escola pública gratuita próxima de sua residência.

§4º Quando os pais e/ou responsáveis não tiverem acesso à internet para realização da pré-matrícula, poderão se dirigir a uma Unidade Escolar do município mais próxima da sua residência, ou à SEMED no Departamento de Monitoramento e Alimentação de Dados e solicitar ajuda para efetivar a pré-matrícula online.

§5º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o/a aluno/a deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2023, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

§6º A matrícula para os/as alunos/as da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) obedecerá a idade e data de corte (até 31 de março de 2023), conforme define o Conselho Nacional de Educação:

- I - Berçário - a partir de 06 meses;
- II - Grupo 1 - 1 ano até 1 ano e 11 meses completos (até 31 de março de 2023);
- III - Grupo 2 - 2 anos até 2 anos 11 meses completos (até 31 de março de 2023);
- IV - Grupo 3 - 3 anos até 3 anos e 11 meses completos (até 31 de março de 2023);
- V - Pré-Escola I - 4 anos até 4 anos e 11 meses completos (até 31 de março de 2023);
- VI - Pré-Escola II - 5 anos até 5 anos e 11 meses completos (até 31 de março de 2023).

§7º Para receber estudante surdo na Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais), o/a gestor/a deverá entrar em contato com o Departamento de Inclusão de Pessoas com Deficiências, para prover a vaga deste estudante em classe bilíngue existente na rede, em acordo com a família do/a estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º O número de alunos/as por turma será de acordo com o segmento e modalidade da Educação Básica, observando a capacidade física do espaço escolar e os limites de alunos/as por turma, conforme definido na Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação, a seguir indicadas:

I - Educação Infantil

- a) Berçário - 15;
- b) Grupo 1 e 2 - 20;
- c) Grupo 3 - 25;
- d) Pré-escola I e II - 25.

II – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

- a) 1º ano - 25;
- b) 2º e 3º anos - 30;
- c) 4º e 5º anos - 35.

III - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):

- a) 6º, 7º, 8º e 9º anos - 40.

IV - Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- a) Fases I e II - mínimo de 20, máximo de 30;
- b) Fases III e IV - mínimo de 25, máximo de 40.

Art. 7º A Unidade Escolar deverá matricular os/as estudantes com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, múltipla, transtornos globais do desenvolvimento-TGD, transtorno de espectro autista-TEA e síndromes), altas habilidades e superdotação em sala de turma comum, em conformidade com as determinações da LDB (Lei nº 9.394/1996), artigos 58 a 60 e a Lei 13.146/2015.

§1º O/A estudante surdo de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) deve ser matriculado/a em classes bilíngues, conforme cap.4, artigo 28, incisos IV, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão, 2015) e atualmente já inserido na LDB, a partir da Lei nº 14.191 de 2021.

§2º Os alunos com laudo de TDH, TOD, Transtornos ou dificuldade de aprendizagem e ou psiquiátricos não são classificados como PCD (será observada a nova legislação, Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021).

§3º De acordo com a Lei nº 13.146/15, art. 8º é crime recusar a matrícula de pessoas com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação, em qualquer curso ou nível de ensino, sob pena de incidir sobre o responsável pela recusa pena que varia de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão e multa.

§4º A organização e distribuição dos estudantes PCDs nas turmas caberá ao Departamento de Inclusão de PCDs, no âmbito da Coordenação da Educação Básica-SEMED, conjuntamente com a equipe gestora e pedagógica da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§5º A escola deve encaminhar cópia do Laudo do/a estudante com deficiência para o Departamento de Inclusão de PCDs da SEMED e inserir a informação no Sistema Sábio.

Art. 8º No ato da matrícula o/a estudante remanejado/a na rede e o/a novo/a estudante deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

I - Para a Educação Infantil:

- a) Certidão de nascimento;
- b) 02 fotos (3X4);
- c) Cartão de vacinação atualizado;
- d) Cartão do SUS;
- e) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
- f) Número do NIS (do/a aluno/a);
- g) Em caso de deficiência apresentar Laudo Médico;
- h) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- i) Registro Geral (identidade) e CPF do pai e/ou responsável.

II - Para o Ensino Fundamental:

- a) Histórico Escolar (exceto para o 1º ano);
- b) Certidão de nascimento;
- c) 02 fotos (3X4);
- d) Cartão de vacinação atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);
- g) Número do NIS (do/a aluno/a);
- h) Em caso de deficiência apresentar Laudo Médico;
- i) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- j) Registro Geral (identidade) e CPF do pai e/ou responsável.

III - Para a Educação de Jovens e Adultos-EJA:

- a) Histórico Escolar;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) 02 fotos (3X4);
- d) Em caso de deficiência apresentar Laudo Médico;
- e) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável indicando a localização da residência);
- f) Registro Geral (identidade) e CPF do/a aluno/a maior de 18 anos e do pai e/ou responsável quando o estudante for menor de 18 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

g) Comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§1º Na falta de um ou mais documentos, os responsáveis ou o/a próprio/a estudante maior de 18 anos serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar.

§2º Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a matrícula ficará pendente até que a documentação seja apresentada, no prazo de até 30 dias. O não cumprimento do prazo causará o cancelamento da matrícula.

§3º No caso de inexistência do Histórico Escolar, especialmente para o/a estudante da EJA, a escola deve mediante avaliação definir o grau de desenvolvimento e experiência do/a estudante permitindo sua matrícula no ano etapa adequada da Educação Básica.

Art. 9º É vedado à escola matricular na EJA noturno ou diurno, estudante de faixa etária inferior a 15 anos, exceto por determinação judicial ou em casos de Projetos Especiais aprovados pelo CME.

Parágrafo Único Os/As estudantes que forem matriculados/as no noturno, com faixa etária inferior a 18 anos, deverão ter autorização por escrito e assinada dos pais e/ou responsáveis.

Art. 10º O cronograma sintético do processo de matrícula compõe o Anexo Único desta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO - PORTARIA SEMED Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA – MATRÍCULAS 2023

Ação	Data/Período	Responsáveis
Renovação das matrículas	30 de dezembro de 2022	Depto. de Monitoramento e Alimentação de Dados - SEMED
Confirmação da matrícula renovada	02 a 20 de janeiro de 2023	- Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos - Estudantes maiores de 18 anos
Remanejamento das matrículas	30 de dezembro de 2022	A partir da lista dos estudantes em situação de remanejamento da escola do ano de 2022 para a escola receptora em 2023 - Depto. de Monitoramento e Alimentação de Dados - SEMED
Confirmação da matrícula remanejada	02 a 20 de janeiro de 2023	- Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos - Estudantes maiores de 18 anos
Pré-matricula alunos novos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (através do endereço eletrônico: http://sabisio.net.br/matriculanosovos.phd?chave=PMLFREITAS)	30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023	Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 anos
Pré-matricula alunos novos da Educação de Jovens e Adultos-EJA (através do endereço eletrônico: http://sabisio.net.br/matriculanosovos.phd?chave=PMLFREITAS) Admite-se a matrícula presencial na escola, quando necessário.	30 de janeiro até a existência de vagas	Pais e/ou responsáveis, e o estudante quando maior de 18 anos
Confirmação da matrícula dos alunos novos (presencial, na escola)	Data e horário especificados no comprovante da pré-matricula	Pais e/ou responsáveis, e o estudante quando maior de 18 anos